



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**

---

---

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **Comissão Permanente de Licitações de Ribeiro Gonçalves/PI** torna público a efetivação de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica para Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, em conformidade com a Lei nº 8666/93, bem como coloca a disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

**Contratante: Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI**

**Contratada: CARVALHO E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ Nº 17.357.264/0001-08**

**Rua Arlindo Nogueira, nº 2333, Macaúba, Teresina-PI, Cep: 64.016-070**

**OBJETO: Prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA**

**Valor Mensal: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**

**Valor Total: R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)**

Ribeiro Gonçalves/PI 13 de Janeiro de 2015

**Polyana Alves de Sousa**

**Presidente da Comissão de Licitação - CPL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Regivan Nunes de Miranda**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 831.728.583-91, residente e domiciliado em Ribeiro Gonçalves/PI, Avenida São João, SN, Vila Nova, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARVALHO E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 17.357.264/0001-08, com sede à Rua Arlindo Nogueira, 2333, Macaúba, Teresina/PI, representado por sua sócia, Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira, inscrito na OAB, sob nº 3184, brasileira, casada, advogada, CPF 708163283-15, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, II, bem como demais disposições de Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO:**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, conforme discriminado:

- a) Licitações e Contratos: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração de processos e procedimentos licitatórios.
- b) Assessoria Jurídica especializada na aplicação de procedimentos jurídicos relacionados aos projetos, emendas e leis, atendimento as comissões legislativas e aos processos administrativos que vinculam o Poder Legislativo aos demais Poderes.

**CARVALHO E PINHEIRO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 17.357.264/0001-08



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**

*Parágrafo Único.* Os serviços serão prestados em função das necessidades do *CONTRATANTE*, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à *CONTRATADA*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O *CONTRATANTE*, se desejar manifestação escrita da *CONTRATADA*, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

§ 1 °. A *CONTRATADA* poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas.

§ 2 °. A *CONTRATADA* obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo *CONTRATANTE*.

§ 3 °. O *CONTRATANTE* ao solicitar a prestação de Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

§ 4 °. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo independentemente de quem as tenha solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os Serviços realizados pela *CONTRATADA* serão necessariamente prestados na sede do *CONTRATANTE*, salvo se puder ser de forma diversa tais como orientação verbal e acompanhamento processual. Podendo, ainda, ser realizado na Comarca de Teresina/PI junto aos órgãos do Poder Judiciário e Tribunais de Contas do Estado.

*PARÁGRAFO ÚNICO.* As despesas de deslocamento serão exclusivamente de responsabilidade da *CONTRATANTE* mediante reembolso, quando do efetivo deslocamento da *CONTRATADA* até a Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

O preço dos serviços será pago mensalmente pelo *CONTRATANTE* ao *CONTRATADO* até o dia 30 de cada mês no importe de R\$ 1.000,00(*Hum mil reais*) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00(*DOZE MIL REAIS*). Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento nos valores devidos, incidirá multa de 10 % (dez por

Rua: Martiliano da Silva, 560 – Bairro Bela Vista – Ribeiro Gonçalves/PI – Cep: 64.865-000  
Fone/Fax: (0xx89) 3567 – 1387 CNPJ: 07.306.378/0001-67 – E-mail: camurig2010@hotmail.com

*Carvalho e Pinheiro*  
CARVALHO E PINHEIRO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 17.357.264/0001-08



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**

cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IGPM- FGV.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.**

O presente contrato terá vigência de 13 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES.**

A *CONTRATADA* ficará sujeita, no caso de inexecução total do *CONTRATADO*, as seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:

- I) Advertência - no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos nos contratos;
- II) Multa - no valor correspondente à 1 %(um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;
- III) Suspensão do Direito de contratar com o *CONTRATANTE* - pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- IV) Declaração de Inidoneidade - para participar de licitação junto ao *CONTRATANTE*, na hipótese de recuperar-se a prestação dos Serviços contratados;

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

O *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas dos arts. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

§ 1º. A *CONTRATADA* poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo *CONTRATANTE*, dos pagamentos devidos.

§ 2º. A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que notificado expressamente a *CONTRATADA* com antecedência de 30 (trinta) dias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES**

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 3.3.90.39.05 *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ribeiro Gonçalves, PI, 13 de Janeiro de 2015.

**REGIVAN DE MIRANDA RODRIGUES**  
PRESIDENTE

**CARVALHO E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ Nº 17.357.264/0001-08

**CARVALHO E PINHEIRO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 17.357.264/0001-08

Testemunha 01

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n °  
CPF n °

Testemunha 02

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n °  
CPF n °